ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 391/07. **EM, 20 DE SETEMBRO DE 2.007.**

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A PRORROGAR , NO AMBINTO MUNICIPAL DA CIDADE DE MIRANTE DA SERRA , O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PRIVIDENCIAS .

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei, aprovado o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Município autorizado a prorrogar por 60 dias a duração da licença maternidade prevista nos ART 7 º XVIII, e 39 , § 3º da CF , destinada as servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra RO .

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida a servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto , e concedida imediatamente após a fruição da licença – maternidade de que trata o ART 7º XVIII , da CF .

Art. 2º. - Durante o período de prorrogação da licença – maternidade , a servidora municipal terá o direito a sua remuneração integral , nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário , maternidade pago pelo regime geral de previdência social .

Art. 3º. - Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta lei , a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada .e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar sob pena de desvio de finalidade .

Parágrafo Único , em caso de descumprimento do disposto desta lei , a servidora pública perderá o direito a prorrogação da licença bem como das respectivas remunerações .

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De 20/09 a 26/09/07
PROTOCOLO

Rosimar C. Souza
Assessora de Gabinete
Port. 1164/2007

PUBLICADO
De 20/09 a 26/09/07

Selma Shirley da Silva Pereira
Port. Nº 1.281/2006 MS/ROSA